



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Terça-feira, 06 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1853

Página 1 de 24

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	10
Portarias	14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá

CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá

CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.itabera.sp.leg.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Terça-feira, 06 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1853

Página 2 de 24

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ



Lei nº 3.644, de 06 de outubro de 2.026.

Institui a Política Municipal de Fornecimento de Produtos à Base de Cannabis para fins medicinais, no âmbito do Sistema Único de Saúde — SUS, no Município de Itaberá, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Célio Ronaldo Gomes de Lima**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, no Município de Itaberá, a Política Municipal de Fornecimento de Produtos à Base de Cannabis para fins exclusivamente medicinais, mediante critérios clínicos, técnicos e sanitários previstos nesta Lei e em sua regulamentação.

Art. 2º O fornecimento dos produtos de que trata esta Lei será realizado em caráter excepcional e estará condicionado ao cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I- prescrição emitida por médico legalmente habilitado e inscrito no Conselho Regional de Medicina competente;

II- apresentação de laudo médico circunstanciado, contendo, no mínimo, o diagnóstico ou a hipótese diagnóstica, com o respectivo Código Internacional de Doenças — CID, a justificativa clínica do tratamento, o histórico das terapias anteriormente utilizadas e a posologia recomendada, observado o sigilo profissional e a legislação aplicável à proteção de dados pessoais;

III- cadastro do paciente na rede municipal de saúde;

IV- acompanhamento periódico por profissional ou equipe de saúde habilitada, conforme a necessidade clínica do paciente;

V- comprovação de que o produto a ser fornecido se encontra regularizado ou autorizado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, observadas as normas sanitárias aplicáveis.

Art. 3º A regulamentação desta Lei, quando necessária à sua execução, será promovida pelo Poder Executivo, observadas as normas sanitárias, administrativas e orçamentárias aplicáveis.

Art. 4º A execução da política instituída por esta Lei poderá contar com a cooperação técnica de órgãos e entidades públicas, instituições científicas e entidades de pesquisa, observada a legislação aplicável.

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itabera.1doc.com.br/verificacao/1D45-8610-F205-8298> e informe o código 1D45-8610-F205-8298



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Terça-feira, 06 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1853

Página 3 de 24

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ



Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nas leis orçamentárias e suplementadas, se necessário, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as disposições da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º A política instituída por esta Lei terá caráter subsidiário e excepcional, destinando-se prioritariamente aos pacientes cuja condição clínica, mediante avaliação do profissional ou da equipe de saúde responsável, não apresente resposta adequada, suficiente ou tolerável às terapias disponibilizadas pelo Sistema Único de Saúde.

Art. 7º O fornecimento dos produtos poderá ser suspenso nas hipóteses de:

I- ausência de benefício terapêutico, constatada mediante avaliação do profissional ou da equipe de saúde responsável;

II- ocorrência de eventos adversos que contraindiquem a continuidade do tratamento;

III- descumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 2º desta Lei; ou

IV- constatação de irregularidade relacionada à obtenção, ao uso ou à destinação do produto fornecido.

§ 1º A suspensão será precedida de notificação ao paciente ou ao seu responsável legal, assegurado o contraditório e o prazo de 10 (dez) dias úteis para manifestação, ressalvadas as hipóteses previstas no § 2º deste artigo.

§ 2º Em situação de risco iminente à saúde individual ou coletiva, devidamente fundamentada, poderá ser determinada a suspensão cautelar do fornecimento, assegurada a manifestação posterior do interessado e a reavaliação da medida pela autoridade competente.

Art. 8º Os produtos fornecidos com fundamento nesta Lei destinam-se exclusivamente ao uso medicinal prescrito, sendo vedada sua utilização, cessão, comercialização ou destinação diversa da autorizada, sem prejuízo das responsabilidades previstas na legislação aplicável.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 06 de outubro de 2026.



Assinado digitalmente

Célio Ronaldo Gomes de Lima
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itabera.idoc.com.br/verificacao/1D45-8610-F205-8298>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Terça-feira, 06 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1853

Página 4 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Lei nº 3.645, de 06 de outubro de 2.026.

Dispõe sobre a organização, a instalação, a manutenção, a identificação e a retirada de cabos, fios e fibras ópticas instalados em vias, logradouros e próprios públicos do Município de Itaberá, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Célio Ronaldo Gomes de Lima**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece normas de ordenamento urbano, segurança da circulação e utilização dos espaços públicos municipais quanto à instalação, à organização, à manutenção, à identificação e à retirada de cabos, fios e fibras ópticas pertencentes a empresas prestadoras de serviços de internet, telefonia e comunicação.

Parágrafo único. A aplicação desta Lei restringe-se aos aspectos relacionados ao uso, à ocupação, à conservação e à segurança dos espaços públicos municipais, não abrangendo a regulamentação da prestação dos serviços de telecomunicações, cuja disciplina compete à União e aos órgãos reguladores competentes.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I- cabo, fio ou fibra óptica: todo condutor, elemento ou conjunto de elementos destinados à transmissão de sinais de internet, telefonia ou comunicação, instalados em estrutura aérea localizada em espaço público;

II- empresa responsável: a pessoa jurídica titular da rede ou responsável pela instalação, manutenção, operação ou retirada do cabo, fio ou fibra óptica;

III- cabo morto ou abandonado: aquele que esteja sem utilização, rompido, solto, desprendido ou sem finalidade operacional, desde que não haja justificativa técnica para sua permanência;

IV- ponto irregular: o poste, trecho de via, logradouro ou próprio público em que seja constatada infração às disposições desta Lei; e

V- espaço público municipal: as vias, calçadas, passeios, praças, parques, próprios públicos e demais bens públicos de uso comum ou especial do Município.

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itabera.1doc.com.br/verificacao/1D45-8610-F205-8298> e informe o código 1D45-8610-F205-8298



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Terça-feira, 06 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1853

Página 5 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

§ 1º A caracterização de cabo morto ou abandonado deverá considerar, sempre que possível, a manifestação ou a comprovação técnica da empresa responsável.

§ 2º A aplicação desta Lei observará as normas federais, as regulamentações da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel e da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, as normas técnicas oficiais, inclusive da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e as regras aplicáveis ao compartilhamento de infraestrutura.

CAPÍTULO II

DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS RESPONSÁVEIS

Art. 3º As empresas responsáveis deverão instalar e manter seus cabos, fios e fibras ópticas devidamente organizados e fixados, de forma a:

I- evitar emaranhados, fios soltos, cabos desprendidos ou dispostos de maneira irregular;

II- não comprometer a segurança de pedestres, veículos, imóveis ou equipamentos urbanos;

III- não obstruir calçadas, passeios, vias públicas ou o acesso a imóveis;

IV- reduzir a degradação visual do espaço urbano; e

V- preservar as condições de segurança e funcionamento das demais redes e estruturas instaladas no local.

Art. 4º Os cabos, fios e fibras ópticas deverão possuir identificação visível, legível e durável da empresa responsável, em intervalos não superiores a 30 (trinta) metros.

§ 1º A identificação deverá conter, no mínimo:

I- a denominação ou o nome empresarial da responsável; e

II- meio de contato que permita sua localização.

§ 2º Na hipótese de impossibilidade técnica devidamente justificada, a identificação poderá ser instalada em local ou intervalo diverso, desde que permita a identificação da empresa responsável pela fiscalização municipal.

§ 3º A substituição, a transferência ou a manutenção da rede não afasta a obrigação de preservação da identificação.

Art. 5º Para garantir a organização e a segurança das instalações, as empresas responsáveis deverão utilizar suportes, espaçadores, abraçadeiras ou outros dispositivos tecnicamente adequados, observados:

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itabera.idoc.com.br/verificacao/1D45-8610-F205-8298> e informe o código 1D45-8610-F205-8298



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Terça-feira, 06 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1853

Página 6 de 24

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ



I- as normas técnicas aplicáveis;

II- os limites de carga e de ocupação da estrutura utilizada;

III- as condições de segurança da rede elétrica e das demais redes existentes; e

IV- os padrões e procedimentos da proprietária ou detentora da infraestrutura compartilhada.

Art. 6º Os cabos, fios e fibras ópticas instalados em espaço público deverão respeitar as normas técnicas vigentes e não poderão permanecer abaixo dos seguintes limites mínimos, considerados o ponto mais baixo da instalação e o nível do solo:

I- 5,5 m (cinco metros e cinquenta centímetros) sobre vias destinadas ao tráfego de veículos; e

II- 3,5 m (três metros e cinquenta centímetros) sobre calçadas, passeios e áreas destinadas exclusivamente à circulação de pedestres.

§ 1º Caso norma técnica, regulamentação federal ou exigência do órgão regulador competente estabeleça altura superior, prevalecerá o parâmetro mais elevado.

§ 2º A adequação das instalações deverá observar as condições técnicas da estrutura utilizada e não poderá comprometer o funcionamento ou a segurança de outras redes ou serviços.

Art. 7º As empresas responsáveis deverão remover os cabos, fios e fibras ópticas mortos, obsoletos, rompidos ou abandonados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento de notificação da fiscalização municipal.

§ 1º A notificação deverá indicar:

I- a localização da instalação;

II- a irregularidade constatada;

III- o prazo para regularização; e

IV- as consequências do descumprimento.

§ 2º Quando a situação oferecer risco concreto e iminente à segurança de pessoas ou veículos, o Município poderá determinar o isolamento do local ou promover a remoção emergencial, independentemente de notificação prévia, mediante registro fotográfico e relatório circunstanciado.

§ 3º Não sendo possível identificar a empresa responsável, o Município poderá promover a remoção, observado, sempre que possível, procedimento de comunicação pública e registro da situação encontrada.

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itabera.idoc.com.br/verificacao/1D45-8610-F205-8298> e informe o código 1D45-8610-F205-8298



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Terça-feira, 06 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1853

Página 7 de 24

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ



CAPÍTULO III DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

Art. 8º A fiscalização do cumprimento desta Lei será exercida pelo órgão ou entidade da Administração Municipal competente, nos termos da legislação aplicável.

Art. 9º Constatado o descumprimento desta Lei, será lavrado auto de infração, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação municipal que reger o processo administrativo.

Art. 10. O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei sujeitará a empresa responsável, observado o procedimento previsto no art. 9º, às seguintes sanções:

I- advertência por escrito, quando se tratar da primeira infração de menor gravidade, com determinação de prazo para regularização;

II- multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por ponto irregular, quando não houver regularização no prazo estabelecido na notificação;

III- multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) por ponto irregular, enquanto permanecer a irregularidade após o término do prazo de regularização, limitada a 90 (noventa) dias consecutivos;

IV- multa em dobro, quando caracterizada a reincidência; e

V- multa em triplo, quando a infração causar risco concreto e comprovado à segurança de pessoas ou veículos, mediante fundamentação técnica da autoridade competente.

§ 1º A multa prevista no inciso III somente poderá incidir após a ciência válida da empresa responsável e o término do prazo concedido para a regularização.

§ 2º Considera-se reincidência a prática de nova infração da mesma natureza pela mesma empresa, no prazo de 12 (doze) meses, contado da decisão administrativa definitiva que tenha reconhecido a infração anterior.

§ 3º A ausência de identificação prevista no art. 4º constitui infração autônoma, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

§ 4º Para a aplicação e a graduação das sanções, deverão ser considerados:

I- a gravidade da infração;

II- a extensão do risco ou do dano;

III- a vantagem obtida;

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itabera.idoc.com.br/verificacao/1D45-8610-F205-8298> e informe o código 1D45-8610-F205-8298



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Terça-feira, 06 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1853

Página 8 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

IV- a cooperação da empresa com a fiscalização; e

V- a adoção de providências para a regularização.

§ 5º A reincidência e o risco à segurança não serão cumulativamente utilizados para aplicação dos agravamentos previstos nos incisos IV e V, devendo ser aplicado o critério mais gravoso, salvo disposição mais favorável na legislação municipal de processo administrativo.

§ 6º Os valores previstos nesta Lei serão atualizados anualmente pelo índice oficial de correção monetária adotado pelo Município.

Art. 11. Persistindo a irregularidade após a conclusão do processo administrativo e o decurso do prazo concedido para regularização, o Município poderá promover a remoção dos cabos, fios ou fibras ópticas irregularmente instalados, cobrando da empresa responsável os custos efetivamente comprovados.

§ 1º A remoção prevista no caput será precedida de notificação específica, com prazo mínimo de 10 (dez) dias para cumprimento voluntário, salvo nas hipóteses de risco concreto e iminente previstas no § 2º do art. 7º.

§ 2º A remoção deverá ser realizada por equipe tecnicamente habilitada, observadas as normas de segurança aplicáveis e as orientações da proprietária ou detentora da infraestrutura.

§ 3º Sempre que possível, os materiais removidos serão identificados, registrados e mantidos à disposição da empresa responsável pelo prazo de 30 (trinta) dias, para retirada mediante ressarcimento dos custos de remoção e armazenamento.

§ 4º Decorrido o prazo previsto no § 3º sem a retirada dos materiais, o Município poderá dar-lhes a destinação legalmente adequada, observadas as normas ambientais aplicáveis.

§ 5º A remoção emergencial deverá ser documentada por meio de relatório circunstanciado, com a indicação do risco que a justificou.

CAPÍTULO IV DA REGULARIZAÇÃO E DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 12. As instalações existentes na data de publicação desta Lei deverão ser adequadas às suas disposições no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante requerimento fundamentado da empresa responsável, quando comprovada a necessidade de adequação técnica complexa ou a dependência de providência de terceiro.

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itabera.idoc.com.br/verificacao/1D45-8610-F205-8298> e informe o código 1D45-8610-F205-8298



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Terça-feira, 06 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1853

Página 10 de 24

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ



Decreto nº 5.973, de 06 de outubro de 2026.

Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Assistência Social.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Celio Ronaldo Gomes de Lima**, no uso das atribuições constitucionais e legais de seu cargo, e

Considerando o disposto no artigo 23 da Lei Municipal nº 2.949, de 18 de dezembro de 2019;

Considerando o despacho 13 no memorando 4.063/2026, da Gestora Financeira do FNAS,

DECRETA:

Art. 1º O Conselho Municipal de Assistência Social de Itaberá terá a seguinte composição:

REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL:

I- Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Tânia Cristina de Almeida Rodrigues

Suplente: João Nogueira Rosa

II- Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Fabiana Aparecida de Oliveira Costa

Suplente: Natalia do Prado Santos

III- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo:

Titular: Jaqueline Silva Ventura

Suplente: Mariane Gomes de Freitas

IV- Secretaria Municipal de Finanças:

Titular: Agnaldo Edson dos Santos Tristão

Suplente: Rafael Bernardo

RUA CEL. AMANTINO, 483 – CENTRO – FONE/FAX: (15)3562-1223 – CEP 18440-000 – CNPJ: 46.634.374/0001-60

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itabera.1doc.com.br/verificacao/107D-4B9F-5B88-CF9B> e informe o código 107D-4B9F-5B88-CF9B





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Terça-feira, 06 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1853

Página 11 de 24

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ



V- Secretaria Municipal de Administração ou do Gabinete do Prefeito:

Titular: Pedro Augusto Barreira Lobo

Suplente: Letícia Cristina da Silva Andrade

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

Titular: Ademar Manoel de Jesus

Suplente: Kátia Cilene Marcondes Gomes

Titular: Adriana Aparecida Nunes

Suplente: Amanda Silva Prestes

Titular: Dalva da Costa Vale

Suplente: Simone Aparecida dos Santos

Titular: Simone Cristina de Freitas Ferreira

Suplente: Silmara Fatima de Souza Barros

Titular: Sirlei Pereira dos Santos Macedo

Suplente: Roseli Aparecida de Almeida

Art. 2º O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se Decreto nº 5.656, de 12 de junho de 2.024.

Paço Municipal, em 06 de outubro de 2.026.



Assinado digitalmente

Celio Ronaldo Gomes de Lima
Prefeito Municipal

RUA CEL. AMANTINO, 483 – CENTRO – FONE/FAX: (15)3562-1223 – CEP 18440-000 – CNPJ: 46.634.374/0001-60

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itabera.idoc.com.br/verificacao/107D-4B9F-5B88-CF9B>





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Terça-feira, 06 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1853

Página 12 de 24

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ



Decreto nº 5.974, de 06 de outubro de 2026.

Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itaberá-CMDCA de Itaberá-SP.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais e legais de seu cargo, e

Considerando o disposto no artigo 6º da Lei Municipal nº 2.911, de 03 de abril de 2019;

Considerando o despacho 12 no memorando 4.063/2026, da Gestora Financeira do FNAS,

DECRETA:

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itaberá-CMDCA, terá a seguinte composição:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

I- Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Douglas Aparecido Leme

Suplente: Daviana Nazaré dos Santos

II- Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Fabiana Aparecida de Oliveira Costa

Suplente: Natalia do Prado Santos

III- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo:

Titular: Jaqueline Silva Ventura

Suplente: Mariane Gomes de Freitas

IV- Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento:

Titular: Agnaldo Edson Santos Tristão

Suplente: Rafael Bernardo

IV- Secretaria Municipal de Administração:

Titular: Gustavo Magno Veiga Vidal de Oliveira

Suplente: Braz Ferreira dos Santos

RUA CEL. AMANTINO, 483 – CENTRO – FONE/FAX: (15)3562-1223 – CEP 18440-000 – CNPJ: 46.634.374/0001-60

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itaberá.1doc.com.br/verificacao/107D-4B9F-5B88-CF9B> e informe o código 107D-4B9F-5B88-CF9B





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Terça-feira, 06 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1853

Página 13 de 24

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ



REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

Titular: Ademar Manoel de Jesus
Suplente: Kátia Cilene Marcondes Gomes

Titular: Adriana Aparecida Nunes
Suplente: Amanda Silva Prestes

Titular: Simone Aparecida dos Santos
Suplente: Simone Jurado Simões Lima

Titular: João Nogueira Rosa
Suplente: Simone Cristina de Freitas Ferreira

Titular: Bruna Borges da Rocha
Suplente: Jéssica Eloá Moura Santos

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 5.654, de 12 de junho de 2.024.

Paço Municipal, em 06 de outubro de 2.026.



Assinado digitalmente

Celio Ronaldo Gomes de Lima
Prefeito Municipal

RUA CEL. AMANTINO, 483 – CENTRO – FONE/FAX: (15)3562-1223 – CEP 18440-000 – CNPJ: 46.634.374/0001-60

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itabera.idoc.com.br/verificacao/107D-4B9F-5B88-CF9B> e informe o código 107D-4B9F-5B88-CF9B





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Terça-feira, 06 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1853

Página 14 de 24

Portarias

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ



Portaria nº 271, de 02 de outubro de 2.026.

Dispõe sobre exoneração de servidor em decorrência de aposentadoria.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, **Célio Ronaldo Gomes de Lima**, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando o requerimento da servidora abaixo identificada, protocolado sob o nº 9.953/2026, solicitando a exoneração de seu cargo a partir de 1º/10/2026, em decorrência de sua aposentadoria por idade junto ao INSS com Número de Benefício 245.979.682-4,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar do quadro de funcionalismo municipal a servidora **Cleide Maria Loureiro de Melo**, do cargo de Servente Feminino, em decorrência de sua aposentadoria por idade junto ao INSS, a partir de 1º de outubro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 02 de outubro de 2.026.



Assinado digitalmente

Célio Ronaldo Gomes de Lima

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Terça-feira, 06 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1853

Página 15 de 24

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ



Portaria nº 272, de 02 de outubro de 2.026.

Dispõe sobre exoneração de servidor.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, **Célio Ronaldo Gomes de Lima**, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando o requerimento da servidora abaixo identificada, protocolado sob o nº 9.948/2026, solicitando a exoneração de seu cargo a partir de 09 de outubro de 2.026,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido, do quadro de funcionalismo municipal a servidora **Nayara Gonçalves de Oliveira**, do cargo de Técnico em Imobilização Ortopédica a partir de 09 de outubro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 02 de outubro de 2.026.



Assinado digitalmente

Célio Ronaldo Gomes de Lima
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Terça-feira, 06 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1853

Página 16 de 24

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ



Portaria nº 273, de 02 de outubro de 2026.

Dispõe sobre nomeação de servidores aprovados em Concurso Público.

O Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, **Celio Ronaldo Gomes de Lima**, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando o resultado e classificação final dos aprovados em Concurso Público, conforme Edital nº 01/2024,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear dentro do quadro de funcionalismo municipal, em Estágio Probatório, pelo Regime Estatutário os servidores abaixo especificados:

Class.	Nome	Cargo	Tab./Ref.
091º	Dariane Lilian Divino Gonçalves	Professor de Educação Básica I	Classe de Docente Nível I
092º	Jean Carla Aparecida da Silva Briene	Professor de Educação Básica I	Classe de Docente Nível I

Art. 2º Os nomeados através do artigo anterior estarão sujeitos ao regime estatutário e demais normas contidas na Lei nº 1.371, de 20 de outubro de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e os requisitos para a POSSE e EXERCÍCIO no cargo, estão explicitados no ANEXO ÚNICO, que faz parte integrante desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 02 de outubro de 2026.



Assinado digitalmente

Celio Ronaldo Gomes de Lima
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Terça-feira, 06 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1853

Página 17 de 24

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ



ANEXO ÚNICO

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024

Edital de Convocação para apresentação de Pré-Requisitos nº 12/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ informa aos aprovados no **Concurso Público nº 01/2024** para o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I** (nomeadas na Portaria acima), cujos resultados foram publicados conforme Edital de Divulgação dos Resultados Finais em **20 de maio de 2024 e 28 de maio de 2024**, e homologado pelo Decreto Nº 5.651, de 06 de junho de 2.024, **a comparecer no prazo de 30 dias a partir da data da publicação desta portaria**, no horário de funcionamento das 8:00h as 11:00h e das 13:00h até as 16:00h, no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, na Rua Cel. Amantino, nº 483 – Centro – Itaberá/SP, munidos dos documentos exigidos, para fins de comprovação de pré-requisitos para admissão em concurso público. A seguir será encaminhado a para a realização do exame médico pré-admissional.

O não comparecimento do candidato convocado no horário, data e local acima citado implicará automaticamente na eliminação do Concurso Público nº 01/2024 e, portanto, perda dos direitos quanto à vaga.

O candidato deve apresentar, no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura, os seguintes documentos:

Uma foto 3x4;

Cópia dos seguintes documentos:

1. RG (frente e verso)
2. CPF (frente e verso)
3. PIS/PASEP
4. Certidão de Quitação Eleitoral (www.tse.gov.br)
5. Certidão de Nascimento (se for solteiro) ou de Casamento (se for casado) e de filhos menores de 14 (quatorze) anos (se os possuir) com Carteira de Vacinação ou comprovante de matrícula e frequência escolar.
6. Certificado de Reservista ou de quitação com o Serviço Militar (se for do sexo masculino e menor de 45 anos).
7. Comprovante de escolaridade exigida para o Cargo/Emprego conforme prevista na TABELA DE CARGOS do Edital de Abertura do Concurso Público nº 01/2024;
8. Laudo Médico (Atestado de Saúde Ocupacional)
9. Certificado de Antecedentes Criminais.
10. Comprovante de Residência (conta de água, luz ou telefone)
11. Declaração de acúmulo ou não, de cargo/emprego, emprego ou função pública nas esferas municipal, estadual ou federal;
12. Declaração de que não percebe proventos de aposentadoria do regime Próprio da Previdência Social, em atendimento ao disposto no § 10, do Artigo 37, da Constituição Federal e da Emenda Constitucional Nº 20/98;
13. O candidato aprovado ao cargo/emprego de CUIDADOR DE PESSOAS deverá apresentar atestado de estar apto em avaliação psicológica;
14. Outros documentos que a Administração da Prefeitura Municipal julgar necessários.

Paço Municipal, em 02 de outubro 2.026.



Assinado digitalmente

Celso Ronaldo Gomes de Lima
Prefeito Municipal

RUA CEL. AMANTINO, 483 - CENTRO - FONE/FAX: (15)3562-1223 - CEP 18440-000 - CNPJ: 46.634.374/0001-60

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itabera.idoc.com.br/verificacao/89F0-EFF3-545D-4A5A> e informe o código 89F0-EFF3-545D-4A5A





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Terça-feira, 06 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1853

Página 18 de 24

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ



Portaria nº 274, de 02 de outubro 2.026.

**Dispõe sobre nomeação de servidor
aprovado em Concurso Público.**

O Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, **Celio Ronaldo Gomes de Lima**, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando o resultado e classificação final dos aprovados em Concurso Público, conforme Edital nº 01/2025,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear dentro do quadro de funcionalismo municipal, em Estágio Probatório, pelo Regime Estatutário a servidora abaixo especificada:

Class.	Nome	Cargo	Tab.	Ref.
003º	Telma Cristina Garcia	Fonoaudiólogo	I	11A

Art. 2º A nomeada através do artigo anterior estará sujeita ao regime estatutário e demais normas contidas na Lei nº 1.371, de 20 de outubro de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e os requisitos para a POSSE e EXERCÍCIO no cargo, estão explicitados no ANEXO ÚNICO, que faz parte integrante desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 02 de outubro de 2.026.



Assinado digitalmente

Celio Ronaldo Gomes de Lima
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Terça-feira, 06 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1853

Página 19 de 24

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ



ANEXO ÚNICO

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2025

Edital de Convocação para apresentação de Pré-Requisitos nº 11/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ informa ao aprovado no **Concurso Público nº 01/2025** para o cargo de **FONOAUDIÓLOGO (nomeada na Portaria acima)**, cujos resultados foram publicados conforme Edital de Divulgação dos Resultados Finais em **27 de abril de 2026**, e homologado pelo Decreto nº 5.923, de 28 de abril de 2.026, **a comparecer no prazo de 30 dias a partir da data da publicação desta portaria**, no horário de funcionamento das 8:00h as 11:00h e das 13:00h até as 16:00h, no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, na Rua Cel. Amantino, nº 483 – Centro – Itaberá/SP, munidos dos documentos exigidos, para fins de comprovação de pré-requisitos para admissão em concurso público. A seguir será encaminhado para a realização do exame médico pré-admissional.

O não comparecimento do candidato convocado no horário, data e local acima citado implicará automaticamente na eliminação do Concurso Público nº 01/2025 e, portanto, perda dos direitos quanto à vaga.

O candidato deve apresentar, no Departamento de Pessoal da Prefeitura, os seguintes documentos:

1. Uma foto 3x4;

Cópia dos seguintes documentos:

2. RG (frente e verso)
3. CPF (frente e verso)
4. PIS/PASEP
5. Certidão de Quitação Eleitoral (www.tse.gov.br)
6. Certidão de Nascimento (se for solteiro) ou de Casamento (se for casado) e de filhos menores de 14 (quatorze) anos (se os possuir) com Carteira de Vacinação ou comprovante de matrícula e frequência escolar.
7. Certificado de Reservista ou de quitação com o Serviço Militar (se for do sexo masculino e menor de 45 anos).
8. Comprovante de escolaridade exigida para o Cargo/Emprego conforme prevista na TABELA DE CARGOS do Edital de Abertura do Concurso Público nº 01/2024;
9. Laudo Médico (Atestado de Saúde Ocupacional)
10. Certificado de Antecedentes Criminais.
11. Comprovante de Residência (conta de água, luz ou telefone)
12. Declaração de acúmulo ou não, de cargo/emprego, emprego ou função pública nas esferas municipal, estadual ou federal;
13. Declaração de que não percebe proventos de aposentadoria do regime Próprio da Previdência Social, em atendimento ao disposto no § 10, do Artigo 37, da Constituição Federal e da Emenda Constitucional Nº 20/98;
14. Outros documentos que a Administração da Prefeitura Municipal julgar necessários.

Paço Municipal, em 02 de outubro 2.026.



Assinado digitalmente

Celio Ronaldo Gomes de Lima
Prefeito Municipal

RUA CEL. AMANTINO, 483 - CENTRO - FONE/FAX: (15)3562-1223 - CEP 18440-000 - CNPJ: 46.634.374/0001-60

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itabera.idoc.com.br/verificacao/89F0-EFF3-545D-4A5A> e informe o código 89F0-EFF3-545D-4A5A





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Terça-feira, 06 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1853

Página 20 de 24

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ



Portaria nº 275, de 02 de outubro de 2.026.

Concede gratificação especial a servidor municipal.

O Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, **Celio Ronaldo Gomes de Lima** no uso das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando que a Lei nº 2.955, de 05 de fevereiro de 2020, instituiu a gratificação especial de atividade a ser paga mensalmente aos servidores públicos municipais que tenham exercício no Hospital Municipal nas áreas de cozinha, limpeza, lavanderia e recepção;

Considerando o memorando nº 7.807/2026, da Coordenadora Administrativa Hospitalar, solicitando o pagamento da gratificação devida ao servidor abaixo identificado, por integrar a equipe da unidade do Hospital Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido ao servidor **Leandro Maciel Pinheiro**, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, a gratificação prevista no artigo 2º, da Lei nº 2.955, de 05 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2.026.

Paço Municipal, em 02 de outubro de 2.026.



Assinado digitalmente

Celio Ronaldo Gomes de Lima
Prefeito Municipal

RUA CEL. AMANTINO, 483 – CENTRO – FONE/FAX: (15)3562-1223 – CEP 18440-000 – CNPJ: 46.634.374/0001-60

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itabera.1doc.com.br/verificacao/841E-F1AE-BCEC-1058> e informe o código 841E-F1AE-BCEC-1058





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Terça-feira, 06 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1853

Página 21 de 24

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ



Portaria nº 276, de 02 de outubro de 2.026.

Concede gratificação especial a servidor municipal.

O Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, **Celio Ronaldo Gomes de Lima** no uso das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando que a Lei nº 2.955, de 05 de fevereiro de 2020, instituiu a gratificação especial de atividade a ser paga mensalmente aos servidores públicos municipais que tenham exercício no Hospital Municipal nas áreas de cozinha, limpeza, lavanderia e recepção;

Considerando o memorando nº 7.807/2026, da Coordenadora Administrativa Hospitalar, solicitando o pagamento da gratificação devida ao servidor abaixo identificado, por integrar a equipe da unidade do Hospital Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido ao servidor **José Lucas Leite**, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, a gratificação prevista no artigo 2º, da Lei nº 2.955, de 05 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2.026.

Paço Municipal, em 02 de outubro de 2.026.



Assinado digitalmente

Celio Ronaldo Gomes de Lima
Prefeito Municipal

RUA CEL. AMANTINO, 483 – CENTRO – FONE/FAX: (15)3562-1223 – CEP 18440-000 – CNPJ: 46.634.374/0001-60

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itabera.1doc.com.br/verificacao/841E-F1AE-BCEC-1058> e informe o código 841E-F1AE-BCEC-1058





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Terça-feira, 06 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1853

Página 22 de 24

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ



Portaria nº 277, de 05 de outubro de 2.026.

Dispõe sobre exoneração de servidor.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, **Célio Ronaldo Gomes de Lima**, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando o requerimento da servidora abaixo identificada, protocolado sob o nº 10.111/2026, solicitando a exoneração de seu cargo a partir de 05 de outubro de 2.026,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido, do quadro de funcionalismo municipal a servidora **Mariana Biglia de Queiroz**, do cargo de Psicólogo a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 05 de outubro de 2.026.



Assinado digitalmente

Célio Ronaldo Gomes de Lima

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Terça-feira, 06 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1853

Página 23 de 24

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ



Portaria nº 278, de 06 de outubro de 2.026.

Dispõe sobre nomeação de servidores aprovados em Concurso Público.

O Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, **Celio Ronaldo Gomes de Lima**, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando o resultado e classificação final dos aprovados em Concurso Público, conforme Edital nº 01/2025,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear dentro do quadro de funcionalismo municipal, em Estágio Probatório, pelo Regime Estatutário os servidores abaixo especificados:

Class.	Nome	Cargo	Tab.	Ref.
001º	Francielle Alexandra de Oliveira	Educador Social	I	6 A
002º	Greice Kelly Lima de Magalhães	Educador Social	I	6 A
003º	Maria Rita de Cassia Melo Couto	Educador Social	I	6 A

Art. 2º Os nomeados através do artigo anterior estarão sujeitos ao regime estatutário e demais normas contidas na Lei nº 1.371, de 20 de outubro de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e os requisitos para a POSSE e EXERCÍCIO no cargo, estão explicitados no ANEXO ÚNICO, que faz parte integrante desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 06 de outubro de 2.026.



Assinado digitalmente

Celio Ronaldo Gomes de Lima
Prefeito Municipal

RUA CEL. AMANTINO, 483 - CENTRO - FONE/FAX: (15)3562-1223 - CEP 18440-000 - CNPJ: 46.634.374/0001-60

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itaberá.1doc.com.br/verificacao/BC53-65E6-FB02-15DA> e informe o código BC53-65E6-FB02-15DA





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Terça-feira, 06 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1853

Página 24 de 24

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ



ANEXO ÚNICO

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2025

Edital de Convocação para apresentação de Pré-Requisitos nº 12/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ informa ao aprovado no **Concurso Público nº 01/2025** para os cargos de **EDUCADOR SOCIAL (nomeados na Portaria acima)**, cujos resultados foram publicados conforme Edital de Divulgação dos Resultados Finais em **27 de abril de 2026**, e homologado pelo Decreto nº 5.923, de 28 de abril de 2026, **a comparecer no prazo de 30 dias a partir da data da publicação desta portaria**, no horário de funcionamento das 8:00h as 11:00h e das 13:00h até as 16:00h, no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, na Rua Cel. Amantino, nº 483 – Centro – Itaberá/SP, munidos dos documentos exigidos, para fins de comprovação de pré-requisitos para admissão em concurso público. A seguir será encaminhado para a realização do exame médico pré-admissional.

O não comparecimento do candidato convocado no horário, data e local acima citado implicará automaticamente na eliminação do Concurso Público nº 01/2025 e, portanto, perda dos direitos quanto à vaga.

O candidato deve apresentar, no Departamento de Pessoal da Prefeitura, os seguintes documentos:

1. Uma foto 3x4;

Cópia dos seguintes documentos:

2. RG (frente e verso)
3. CPF (frente e verso)
4. PIS/PASEP
5. Certidão de Quitação Eleitoral (www.tse.gov.br)
6. Certidão de Nascimento (se for solteiro) ou de Casamento (se for casado) e de filhos menores de 14 (quatorze) anos (se os possuir) com Carteira de Vacinação ou comprovante de matrícula e frequência escolar.
7. Certificado de Reservista ou de quitação com o Serviço Militar (se for do sexo masculino e menor de 45 anos).
8. Comprovante de escolaridade exigida para o Cargo/Emprego conforme prevista na TABELA DE CARGOS do Edital de Abertura do Concurso Público nº 01/2024;
9. Laudo Médico (Atestado de Saúde Ocupacional)
10. Certificado de Antecedentes Criminais.
11. Comprovante de Residência (conta de água, luz ou telefone)
12. Declaração de acúmulo ou não, de cargo/emprego, emprego ou função pública nas esferas municipal, estadual ou federal;
13. Declaração de que não percebe proventos de aposentadoria do regime Próprio da Previdência Social, em atendimento ao disposto no § 10, do Artigo 37, da Constituição Federal e da Emenda Constitucional Nº 20/98;
14. Outros documentos que a Administração da Prefeitura Municipal julgar necessários.

Paço Municipal, em 06 de outubro 2026.



Assinado digitalmente

Celio Ronaldo Gomes de Lima
Prefeito Municipal

RUA CEL. AMANTINO, 483 - CENTRO - FONE/FAX: (15)3562-1223 - CEP 18440-000 - CNPJ: 46.634.374/0001-60

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itabera.idoc.com.br/verificacao/BC53-65E6-FB02-15DA> e informe o código BC53-65E6-FB02-15DA

